

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 – FMS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - FMS**  
**CONTRATO Nº 007/2023 - FMS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA** E A EMPRESA **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL 40 HORAS SEMANAIS.

O Município de Ipirá, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Senhora **Sandra Adriana Barbosa**, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.634.199/0001-12, com endereço Rua Samuel Heusi, 463, sala 402, centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-320, representada neste ato, pela Representante Legal Sr. **Thiago de Castro Silveira**, inscrita no CPF nº 022.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade , e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Tem por objeto a prestação de serviços médicos Clínico Geral 40 horas semanais, nos horários das 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
01	12 meses	<b>Prestação de Serviços semanais, de Médico Clínico Geral 40 horas semanais.</b>	18.900,00	226.800,00

Valor total por extenso: R\$

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 A presente contratação é feita pelo valor de R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), referente a 12 doze meses de contrato.

**Com valor mensal de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado em até de 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal**

2.2 As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente contrato entra em vigor na data da assinatura vigorando pelo prazo de 12 (doze), meses, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### 4.1. Obrigações da Contratante:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda a efetiva execução do objeto.

#### 4.2 Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) Disponibilizar médico qualificado, para iniciar a prestação dos serviços no dia 12 de junho de 2023;
- d) Prestar os serviços contratados com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais em horário a ser definido pela Secretaria de Saúde.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.
- f) Manter a secretaria de saúde informada sobre a execução do contrato, responsabilizando-se pela continuidade do serviço, disponibilizando sempre profissionais qualificados para atuar na ausência do profissional contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Kamila Karine Appel, inscrita no CPF Nº 095.\*\*\*.\*\*\*-\*\* o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.  
Ipirá/SC, 05 de junho de 2023.

**AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CONTRATADO

Thiago de Castro Silveira

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATANTE

Sandra Adriana Barbosa

**FISCAL DE CONTRATO:**

**Kamila Karine Appel**

CPF: 095.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

Danasia de Souza Manfé

CPF nº 907.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*